

PARA SER “JUÍZ DE FUTEBOL”: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS DA ARBITRAGEM NO BRASIL

Bruno Boschilia

Universidade Federal do Paraná/Brasil

boschilia@ufpr.br

Wanderley Marchi Júnior

Universidade Federal do Paraná/Brasil

marchijr@ufpr.br

Envio original: 28-09-2020. Revisões requeridas: 23-10-2020. Aceitar: 11-11-2020.
Publicado: 27-11-2020.

Resumo

Os oficiais de arbitragem são os responsáveis por fazer cumprir as regras das modalidades esportivas. Especificamente no caso do futebol, dada sua importância no cenário brasileiro e mundial, as decisões da equipe de árbitros ganham maiores proporções e repercussões. Buscamos neste ensaio apresentar como está estruturada a legislação e as diretrizes esportivas acerca da atuação e da formação do árbitro de futebol no Brasil e de que maneira ela ocorre na prática, buscando demonstrar as etapas a serem cumpridas e os conhecimentos e exigências para o exercício da função. A ausência da regulamentação da profissionalização implica, em muitos casos, na necessidade de cumprir uma dupla jornada. Por fim, destacamos a necessidade de padronização na formação e a regulamentação da profissionalização, as quais poderiam trazer melhores condições de atuação destes agentes e, conseqüentemente, qualidade ao futebol.

Palavras-chave: árbitro, futebol, Brasil, gestão de carreira, dupla jornada.

Para ser un “juez de fútbol”: dificultades y perspectivas del arbitraje en el brasil

Resumen

Los árbitros son responsables de hacer cumplir las reglas del deporte. Específicamente en el caso del fútbol, dada su importancia en el escenario brasileño y mundial, las decisiones del equipo arbitral adquieren mayores proporciones y repercusiones. En este ensayo, buscamos presentar cómo se estructuran la legislación y las directrices deportivas relativas al desempeño y el entrenamiento del árbitro de fútbol en Brasil y cómo se produce en la práctica, tratando de demostrar los pasos a seguir y el conocimiento y las exigencias de la función. La no profesionalización de los árbitros implica la necesidad de una doble jornada de trabajo. Por último, destacamos la necesidad de estandarización en la formación y la regulación de la profesionalización, lo que podría aportar mejoras en las condiciones de rendimiento de estos agentes y, en consecuencia, en la calidad del fútbol.

Palabras clave: árbitro, fútbol, Brazil, gestión de carrera, doble jornada.

To become a “football judge”: difficulties and perspectives of brazilian referees

Abstract

The referees are responsible for enforcing the rules of sports. With emphasis on the issue of football, given its importance in the Brazilian and world scenario, the decisions of the refereeing team gain greater proportions and repercussions. In this essay, we seek to present how the legislation and sports guidelines regarding the performance and formation of the football referee in Brazil are structured and how it occurs in practice, seeking to demonstrate the stages to be accomplished and the knowledge and demands of the function. The non-professionalization of the referees, implies the need to execute a double journey. Finally, we highlight the need for standardization in the formation and regulation of professionalization, which could bring improvements to the conditions of action of these agents and, consequently, quality to football.

Keywords: referee, football, Brazil, career management, double journey.

Introdução

A presença de oficiais de arbitragem, sejam árbitros ou auxiliares, é fundamental para que sejam seguidas as regras e regulamentos das diversas modalidades esportivas. Estes devem atuar para que nos diversos ambientes esportivos tais como campos, quadras, pistas, piscinas e ginásios a prática esportiva competitiva seja realizada de modo a garantir a isonomia entre os participantes.

Especificamente no caso do futebol, dada sua importância no cenário brasileiro e mundial, as tomadas de decisões da equipe de arbitragem ganham maiores proporções e repercussões. As principais marcações, tais como assinalar ou não de um pênalti, aplicação ou não de cartões, sinalizações de impedimentos, sejam estas corretas ou equivocadas, podem influenciar diretamente o resultado final de uma partida ou, até mesmo, uma competição. Desta forma, as demandas e exigências para atuar em partidas profissionais são elevadas.

Entretanto, ao olharmos para a história do futebol veremos que isto nem sempre foi assim. As primeiras regras da modalidade foram oficialmente aprovadas na Inglaterra em 1863, sem a necessária presença de árbitros ou qualquer tipo de agente ou controle externo. Com o passar dos anos, o desenvolvimento, institucionalização, profissionalização e comercialização do futebol estimularam a introdução de formas de controle externo, aprimoramento e aplicação das regras, com destaque às transformações ocorridas durante o século XX (DUNNING, 1999).

Todo esse processo de transformações culmina na recente inserção do Árbitro Assistente de Vídeo, popularmente conhecido como VAR, em sua abreviatura da língua inglesa (*Video Assistant Referee*), sistema baseado na utilização de ferramentas tecnológicas para correção de tomadas de decisões relativas à arbitragem.

Apesar do crescimento do interesse acadêmico pelo futebol e seus desdobramentos, percebemos a necessidade de estudos e pesquisas que contemplem os oficiais de arbitragem. Conforme observam Pina et al. (2018), nos últimos 10 anos houve um significativo aumento do número de estudos envolvendo a arbitragem de futebol, em especial no desempenho e performance física e técnica. Por outro lado, os autores apontam lacunas em outras áreas, destacando a necessidade de estudos e pesquisas voltados à psicologia da arbitragem, organização da arbitragem e seus desdobramentos. Destacamos um levantamento realizado por Santos, Murad e Silva (2013) que encontrou apenas um artigo que abordasse o assunto arbitragem em um universo total de 1764 resumos de trabalhos acadêmicos nas principais revistas e periódicos nacionais e internacionais especializados na área.

A partir deste breve contexto, com base na legislação, nas normas, regras e regulamentos vigentes que envolvem o exercício da função, buscamos neste ensaio apresentar e discutir quais as dificuldades e as perspectivas da formação do árbitro de futebol no Brasil, quais são as diretrizes esportivas acerca da atuação e capacitação destes agentes e de que maneira ela ocorre na prática, demonstrando as etapas a serem cumpridas e os conhecimentos e exigências necessários. Em outras palavras, quais são os caminhos e os obstáculos enfrentados da formação inicial até o topo da carreira para aqueles que desejam ser um “juiz de futebol”, como conhecido é mais conhecido o árbitro na linguagem popular.

O futebol: suas regras e entidades

As regras do futebol são gerenciadas pela *The International Football Association Board* (IFAB). Esta entidade, fundada em 1886, é composta pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) juntamente com as quatro confederações britânicas: *Football Association* (Inglaterra), *Football Association of Wales* (País de Gales), *Irish Football Association* (Irlanda) e *Scottish Football Association* (Escócia) (IFAB, 2019). Somente a IFAB, com a aprovação de seus membros, pode realizar alterações nas regras do futebol.

Fundada em 1904, a FIFA passou a compor a IFAB apenas em 1913, e tem por objetivos organizar, regular e desenvolver o futebol em nível internacional (CBF, 2020a). A FIFA é formada por 211 associações (ou confederações) nacionais, as quais devem cumprir

as regras aprovadas anualmente pelo IFAB em seus respectivos países. No Brasil, o futebol está sob a responsabilidade da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

A estrutura do futebol profissional brasileiro é formada pelas vinte e sete Federações Estaduais e do Distrito Federal, as quais compõem a CBF, conforme previsto no artigo 14 do estatuto da entidade:

Art.14 – A CBF tem como suas filiadas as 27 (vinte e sete) entidades regionais de administração do futebol reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com responsabilidade de organizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios. Parágrafo único – Não será admitida a filiação de mais de uma Federação para cada um dos Estados e do Distrito Federal (CBF, 2017: 16).

Cada Federação possui autonomia para organizar e gerenciar suas competições, definir formatos de disputa, calendários, entre outros imperativos referentes ao desenvolvimento do futebol em nível regional. Porém, todas têm a obrigatoriedade de seguir o regramento padronizado universal da modalidade, de acordo com o estatuto da CBF:

Art. 10 – A CBF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board – IFAB”, que lhe incumbe fazer observar no Brasil. Parágrafo único – A IFAB é único organismo autorizado a elaborar e modificar as Regras de Jogo pertinentes à prática formal do futebol (CBF, 2017: 06).

Entretanto, a IFAB possibilita algumas flexibilizações e adaptações com o intuito de promover e difundir a prática do futebol pelo mundo. As possíveis alterações referem-se, basicamente, à competições envolvendo jogadores jovens, veteranos, com necessidades especiais e categorias de base, permitindo modificações no tamanho do campo de jogo, no peso, material e tamanho da bola, nas dimensões das traves, no tempo de cada partida, na possibilidade de exclusão temporária de atletas, além do retorno de atletas substituídos (CBF, 2020a). Estas possibilidades de modificações não são autorizadas em competições profissionais e adultas.

Dunning (1999) atribui à suposta facilidade de compreensão destas regras e da dinâmica do futebol a importância e a representatividade que futebol adquiriu na sociedade contemporânea. Em texto introdutório às regras do jogo, a IFAB afirma que estas “são relativamente simples, comparadas a outros esportes, mas como não é possível prever

todas as situações, pode ser que muitas delas, porque são subjetivas, gerem debate e discussão” (CBF, 2020a: 18).

Como veremos na sequência, o conhecimento das regras é apenas um dos requisitos que um árbitro deve apresentar para exercer sua função. Entretanto, a aplicação prática das regras esportivas vai muito além da mera leitura e conhecimento das dezessete regras¹. Desta forma, aqueles que buscam ser um árbitro de excelência, não devem apenas estudar as regras, mas conhecer o futebol em sua dinâmica e especificidades, sabendo identificar e compreender o que seria o “espírito do jogo”:

O árbitro deve tomar as decisões de jogo com o máximo, de sua capacidade, de acordo com as regras e o “espírito do jogo”, segundo sua opinião. Em razão disso, o árbitro possui poder discricionário para adotar as medidas adequadas para cumprir a essência das regras do jogo (CBF, 2020a: 71).

Mas como poderíamos caracterizar ou definir o que seria “espírito de jogo”? No glossário presente nas regras, o espírito do jogo está descrito como “os princípios, a essência do futebol” (CBF, 2020a: 180). Nas orientações práticas para oficiais de arbitragem, tópico presente no livro de regras que apresenta recomendações complementares, encontramos que “os árbitros devem valer-se do sentido comum e ter sempre em conta esse “espírito” ao aplicar as Regras do Jogo, especialmente quando tomam decisões relativas a continuar ou encerrar uma partida” (CBF, 2020a: 189).

O “espírito de jogo” pode estar presentes nas decisões subjetivas, a qual se baseiam na interpretação do árbitro no “calor” do jogo. Como exemplo, podemos citar as tomadas de decisões nas quais o árbitro deve rapidamente identificar em uma disputa se houve ou não uma infração, existindo esta, deve sancionar a falta, em seguida caracterizá-la como uma ‘jogada imprudente’ (sem aplicação de cartão), de uma ‘disputa temerária’ (com aplicação de cartão amarelo) ou mesmo um ‘jogo brusco grave’ (com aplicação de cartão vermelho) (CBF, 2020a). Muitas vezes, estas disputas não são de fácil interpretação ou visualização, o que pode resultar em dúvidas, contestações ou reclamações.

¹ Na atualidade, o futebol possui dezessete regras assim descritas: 01 – O campo de jogo; 02 – A Bola; 03 – Os jogadores; 04 – O equipamento dos jogadores; 05 – O árbitro; 06 – Os outros oficiais de arbitragem; 07 – A duração do jogo; 08 – O início e reinício de jogo; 09 – A bola em jogo e fora de jogo; 10 – Determinação do resultado de um jogo; 11 – Impedimento; 12 – Faltas e incorreções; 13 – Tiros livres; 14 – Tiro penal (pênalti); 15 – O arremesso lateral; 16 – O tiro de meta; 17 – O tiro de canto. Além destas, no Livro de Regras é possível encontrar o Protocolo de atuação do Árbitro Assistente de Vídeo, bem como, orientações práticas para atuação dos oficiais de arbitragem (CBF, 2020a).

Para a discussão a respeito das regras e sua aplicação, trazemos à baila o conceito de regras “frias” e “quentes” proposto por Toledo (2008). Vejamos abaixo como o autor as define:

Na tensão de uma polaridade, constata-se a presença de dois subgrupos distintos: um primeiro que compreende as regras de I a VIII, e um segundo, da IX a XVII. No primeiro, deparamo-nos com as regras que estabeleço como *frias*, e que poderiam ser circunscritas ao domínio da previsibilidade, da mensurabilidade, de atores e coisas disponíveis, dispostos num enquadramento espacial e temporal definidos nas suas finitudes. Regras que aludem a uma dimensão, digamos, mecânica, preponderantemente estrutural e que dizem respeito mais exatamente às disposições sobre as quais se eleva o segundo subconjunto (Toledo, 2008: 200).

Na visão do autor as regras “frias” seriam aquelas de ordem objetiva, que não envolvem nenhum tipo de interpretação ou compreensão, estas estariam presentes nas regras “quentes”, as quais regulam os tipos e as formas de contatos físicos permitidos ou não, sejam eles entre jogadores de uma mesma equipe ou adversários, bem como a relação desses com a bola e toda a dinâmica esportiva:

No segundo conjunto, por oposição e contraste, e que poderíamos denominá-lo de núcleo das regras *quentes*, compreenderiam aquelas que legislam sobre as várias interações possíveis, mais próximas de um *ethos* competitivo e da condição subjetiva com que vislumbramos a natureza de nossas sociedades “complexas”: interação contendora entre os jogadores, jogadores com árbitros e fiscais de linha, posse e “pilhagem” dos objetos disponíveis, usos de uma temporalidade que se escoia e apropriação desigual dos espaços do campo (Toledo, 2008: 200).

Alinhados com Toledo, discordamos do bordão esportivo “a regra é clara”², pois as regras em sua teoria podem ser consideradas de fácil acesso e compreensão, entretanto, a dificuldade estaria nas condições para sua aplicação na prática no campo de jogo, levando em consideração o “espírito do jogo”. Retomaremos à frente este debate.

Voltando a discussão acerca da organização estrutural do esporte brasileiro, um ponto de grande importância é a justiça desportiva, na qual todos os árbitros que atuam em competições oficiais, sem elas profissionais ou amadoras, assim como todos os envolvidos no esporte no Brasil, estão sujeitos à jurisdição específica.

² Bordão utilizado pelo ex-árbitro e comentarista esportivo Arnaldo Cesar Coelho, no qual sugere que a regra não suscite dúvidas, sendo de fácil compreensão e interpretação.

De maneira resumida, esta estrutura é formada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) que atua junto às entidades nacionais de administração do esporte e o Tribunal de Justiça Desportiva, que funciona em nível regional³. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) regula toda a organização e funcionamento da justiça desportiva brasileira (Brasil, 2009).

Os árbitros devem ser conhecedores desta e demais legislações que envolvem o exercício da função, tendo em vista que suas ações e decisões são passíveis de contestação e julgamento nestes órgãos. Dentre os diversos itens que envolvem as obrigações dos árbitros, destacamos o artigo 259 do CBJD (Brasil, 2009), o qual prevê suspensão com afastamento temporário cumulado, ou não, além de multa para aqueles que deixarem de observar as regras da modalidade, ou seja, o desconhecimento ou a aplicação incorreta das regras podem prejudicar diretamente sua carreira esportiva.

Como veremos na sequência do texto, o caminho para iniciar uma carreira como oficial de arbitragem no futebol profissional é através dos cursos promovidos pelas federações estaduais. Também, discutiremos como está configurada e estruturada a formação do árbitro de futebol, com base na legislação federal e nas normas desportivas que organizam o esporte no Brasil, apresentando a formação de carreira dos campos de várzea até as principais competições profissionais.

A formação oficial do árbitro de futebol no Brasil

A atuação do árbitro de futebol e a sua relação profissional no cenário brasileiro é regida por uma legislação específica. A primeira lei que destacamos é a 9.615/1998, também conhecida como “Lei Pelé”, a qual define as normas gerais do esporte no Brasil e que modificou a legislação dos atletas de futebol. Entretanto, considerando a extensão e as especificidades contempladas para jogadores profissionais, é possível afirmar que foram poucas as referências aos oficiais de arbitragem (Araujo; Silva, 2019). Abaixo, reproduzimos o artigo que trata especificamente das questões que envolvem estes profissionais:

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade

³ Para mais informações sobre o CBJD e árbitro de futebol consultar: Silva. A.I.; Silva M.A. (2015). Análise e discussão das mudanças no CBJD referentes ao árbitro de futebol. **Revista Brasileira de Futsal e Futebol**, São Paulo, v.7, n. 25, p. 255-276.

desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto. Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias (Brasil, 1998).

No citado artigo, é definido o enquadramento da categoria árbitro como prestador de serviço autônomo, sem nenhuma forma de vínculo empregatício ou profissional com as entidades promotoras da modalidade, sendo esse formato enquadra todos os árbitros das mais variadas modalidades, não apenas o futebol.

Avançando na legislação pertinente a esta temática, em 2013 foi aprovada a lei federal 12.867, que aborda especificamente a regulação da profissão de árbitro de futebol no Brasil. Para Araújo e Silva, a justificativa para a criação desta Lei “foi que o futebol profissional em todo o mundo, há muito deixou de ser um simples esporte, transformando-se em uma atividade econômica geradora de milhões de empregos diretos e indiretos” (2019: 326). Vejamos o texto da Lei:

Art. 1º A profissão de árbitro de futebol é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente.

Art. 2º O árbitro de futebol exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas de futebol e as de seus auxiliares.

(...) Art. 4º É facultado aos árbitros de futebol organizar-se em associações profissionais e sindicatos.

Art. 5º É facultado aos árbitros de futebol prestar serviços às entidades de administração, às ligas e às entidades de prática da modalidade desportiva futebol (Brasil, 2013).

Apesar da Lei reconhecer a importância do árbitro de futebol e caracterizá-lo como profissional, foi mantido o vínculo de exercício da função atrelado à Lei Pelé, desta forma, não houve alteração na relação profissional, sendo conservada a condição de prestador de serviço autônomo e não-profissionalizado. Na prática, a aprovação desta legislação não surtiu nenhum efeito na relação profissional da arbitragem brasileira.

Como veremos, a remuneração é feita por partida, nos diversos níveis de atuação do árbitro brasileiro, do futebol amador ao profissional. A respeito do ingresso na carreira, aqueles que desejam atuar, apitar ou bandeirar oficialmente uma partida de futebol devem buscar um curso oficial de arbitragem de futebol em seu Estado ou no Distrito Federal. De

mancira geral, os cursos são promovidos ou cancelados pelas federações estaduais ou em parceria com sindicatos ou associações de árbitros locais.

A conclusão e aprovação no referido curso credenciar o árbitro recém-formado a se inscrever na entidade de administração do esporte de seu Estado⁴. É muito comum antes, durante e, até mesmo, após o término desta etapa de formação, trabalhar em partidas de ligas amadoras, campeonatos não-oficiais ou escolares. Esse é o primeiro nível de atuação do árbitro, o qual não possui nenhuma padronização ou certificação oficial.

Ao alcançar destaque nas competições profissionais de nível estadual, o passo seguinte é o acesso à Seleção Nacional de Árbitros de Futebol (SENAF), categoria que permite a seus integrantes atuarem nas competições promovidas pela CBF em todo território brasileiro, ou seja, passam do nível de atuação estadual para o nacional, subindo um degrau na carreira.

Os critérios para ingresso na SENAF, são definidos pela Comissão de Arbitragem da CBF, a qual encaminha anualmente às Federações Estaduais as “Diretrizes para Seleção de Oficiais para Composição da SENAF”. As entidades estaduais são as responsáveis por indicar os nomes daqueles que estarão na listagem final.

A quantidade de vagas ofertadas a cada Estado para compor a SENAF considera o ranqueamento e importância das federações estaduais, em outras palavras, estados que possuem maior expressividade, bem como maior número de equipes nas principais divisões do futebol nacional, conseqüentemente, terão maior número de vagas para indicação de oficiais de arbitragem. No ano de 2020, a totalidade da SENAF foi composta por 630 integrantes, sendo de 269 árbitros e 361 assistentes⁵.

Desta forma, independentemente do Estado ou função (árbitro ou assistente) que o oficial de arbitragem atue, para ingressar na SENAF masculina deverão ser cumpridas as exigências abaixo:

Art. 12 - O candidato indicado para integrar a SENAF, pela primeira vez, deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado nas avaliações habilitadoras (teóricas e físicas), promovidas pela CA/CBF, cujos critérios serão definidos pela CA/ENAF.

⁴ Considerando as especificidades e as particularidades de cada uma destas vinte e sete federações estaduais, suas competições profissionais, amadoras e de base, a estrutura e organização esportiva, bem como as relações estabelecidas com os sindicatos ou associações de classe regionais, não entraremos em detalhes nas condições de promoção e realização dos cursos de arbitragem, assim como as formas de ingresso, filiação, ascensão e manutenção de carreira em nível regional.

⁵ CBF. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/arbitragem/relacao-arbitros>. Acesso em: 12/set. 2020.

II – Apresentar diploma de formação em curso de árbitro, com a carga horária mínima de 220 horas, tendo pelo menos 03 (três) anos de diplomação.

III – Ter, pelo menos, 02 (dois) anos de atuação comprovada no futebol profissional do estado.

IV – Comprovar ter atuado em 08 (oito) partidas no futebol profissional masculino de federação estadual, sendo no mínimo, 03 (três) partidas da principal divisão.

V – Somente serão computadas as atuações nas funções de árbitro e árbitro assistente. (...)

VII - Ter concluído ou comprovar, perante a Corregedoria, estar matriculado em curso de nível superior. Neste último caso, deverá comprovar as matrículas subsequentes até a conclusão do curso, sendo que, não o fazendo, estará inabilitado (CBF, 2019: 3-4).

Para as árbitras que desejam atuar nas competições profissionais masculinas, a candidata deve cumprir os mesmos requisitos da SENAF masculina. O ingresso na SENAF feminina, exige da árbitra o cumprimento das seguintes condições:

Art. 13 - A candidata indicada para integrar a SENAF, pela primeira vez, deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ser aprovada nas avaliações habilitadoras (teóricas e físicas), promovidas pela CBF, cujos critérios serão definidos pela CA/CBF e ENAF/CBF.

II - Apresentar diploma de formação em curso de árbitro, com a carga horária mínima de 220 horas, tendo pelo menos 02 (dois) anos de diplomação.

III - Ter atuado, pelo menos, na última temporada completa de uma Federação (CBF, 2019: 4).

Em ambos os casos, é requisito obrigatório para o árbitro a necessidade do curso de formação com carga horária mínima de 220 horas, entretanto, o referido documento não faz referência sobre quais seriam os conhecimentos, conteúdos, estágios ou disciplinas necessárias. Ou seja, exceto pela quantidade de horas, não há uma exigência de padronização formal nos cursos de arbitragem estaduais.

Neste sentido, ao pensarmos na padronização da formação e, conseqüente, atuação do árbitro de futebol, acreditamos que deveria existir um currículo básico, explicitando conteúdos e conhecimentos mínimos acerca das regras de futebol, da legislação específica, das normas e regulamentos e das demais exigências para o exercício da função. A CBF, considerando a estrutura apresentada, apesar de capacitar e atualizar seus árbitros através da Escola Nacional de Arbitragem de Futebol (ENAF), não tem ingerência sobre a formação dos árbitros que são indicados pelas federações estaduais para compor a SENAF.

Em razão da pandemia da COVID-19 e suas implicações, para a temporada de 2020 as capacitações e treinamentos foram realizados de maneira virtual e remota. Na página eletrônica da CBF, dentre os temas referentes à arbitragem, encontramos o que seria a “linha de atuação” para as competições de 2020 proposta pela Comissão de Arbitragem⁶. Os itens, disponíveis para acesso público, são apresentados no formato de vídeos com apresentação de lances e contemplam as seguintes temáticas: projeto VAR, alterações da regra do jogo 2020/2021, faltas táticas, impedimento, uso dos braços, disputas e entradas e mãos.

Ao observarmos os temas desenvolvidos na “linha de atuação”, notamos que muitas das dezessete regras não foram abordadas nessas apresentações. Desta forma, acreditamos que os assuntos apresentados foram escolhidos em razão do seu caráter interpretativo de análise, ou seja, são temas que estão contidos no texto da regra, mas que requerem um aprendizado contínuo e padronização da instrução para posterior aplicação em campo. Estes seriam os temas que mais envolveriam a compreensão e leitura de jogo ou em outras palavras, o “espírito da regra” ou as “regras quentes”, as quais exigem aprimoramentos para padronização nas tomadas de decisão e permanente atualização.

Além da experiência e dos conhecimentos inerentes à arbitragem de futebol, destacamos a necessidade de manutenção dos estudos formais, sendo caracterizada como obrigatória a formação ou vínculo em curso em nível superior, em qualquer área. Entretanto, conforme apontam Mendes, Trassavassos e Oliveira (2020), em estudo acerca formação de carreira de árbitros portugueses, que “a carreira de árbitro, devido à suas exigências, limita o desenvolvimento de percursos escolares e profissionais paralelos. Neste sentido, importa discutir a pertinência da introdução de programas que promovam o desenvolvimento de carreira duplas” (Mendes ; Trassavassos; Oliveira, 2020: 699).

No quadro da SENAF os árbitros são divididos em categorias, de acordo com o desempenho técnico e grau de experiência. No primeiro ano de atuação, os recém-promovidos irão compor obrigatoriamente a denominada “categoria básico”, a qual os permite atuar em competições de categoria de base, femininas e no Campeonato Brasileiro da Série D. No segundo ano, ascenderão automaticamente para a “categoria C/D”, que os credencia a atuar no Campeonato Brasileiro da Séries C e D, em nível profissional,

⁶ CBF. Disponível em <<https://www.cbf.com.br/a-cbf/linha/de-atuacao>>. Acesso em: 07 de setembro de 2020.

masculino e adulto. O último degrau de atuação no contexto nacional é a “categoria A/B”, os habilitando para designações em partidas de todas as competições profissionais da CBF.

Além dos oficiais de arbitragem, integram a SENAF os analistas de desempenho de campo, analistas de desempenho de vídeo, inspetores de arbitragem, tutores e supervisores de VAR. Estes, são em sua grande maioria ex-árbitros ou profissionais com experiência na área e cumprem funções relativas às avaliações das performances dos oficiais de arbitragem e equipe VAR, acompanhamento de jovens árbitros, entre outras atividades inerentes a arbitragem de futebol. Neste sentido, podemos visualizar nestas funções uma futura possibilidade de “transição de carreira”.

Voltando a carreira dos oficiais de arbitragem, o último passo para ascensão profissional é a indicação ao quadro de arbitragem da FIFA, o qual possibilita aos indicados atuarem em competições internacionais, promovidas pela Confederação Sul-americana de Futebol (CONMEBOL) e pela FIFA. A lista internacional é renovada anualmente, e para integrar esse quadro o indicado deve ter atuado ao menos dois anos em seu país, possuir no mínimo 25 anos para árbitros e 23 anos para assistentes, ser aprovado em exames médicos e na prova de avaliação física. Para os indicados acima de 45 anos podem ser solicitadas outras avaliações de ordem médica e física (FIFA, 2020).

A quantidade de vagas por país leva em consideração o nível de desenvolvimento arbitral, esportivo e profissional das competições de cada associação membro. O Brasil dispõe atualmente de 20 vagas para oficiais masculino, sendo metade para árbitros e a outra metade para assistentes e 10 vagas para arbitragem feminina, seguindo a mesma proporção dos homens para a divisão (FIFA, 2020).

Como podemos observar na figura 01, o topo da pirâmide da arbitragem brasileira é formado pelo quadro de árbitros da FIFA. Apesar de não existirem subdivisões ou classificações internas nesta categoria, podemos afirmar que os principais árbitros são aqueles convocados e designados para atuarem em jogos de seleções internacionais, com destaque para competições como a Copa América e a Copa do Mundo da FIFA.



Figura 1: Pirâmide da arbitragem brasileira

Fonte: os autores

Aqueles árbitros que por alguma razão deixarem de pertencer ao quadro da FIFA, retornam ao nível SENAF, porém com um *status* diferenciado, passando o compor a “categoria MASTER”. Nesta categoria, deixam de atuar nos jogos internacionais, porém seguem trabalhando em todas as competições nacionais, mantendo o valor das taxas de arbitragem no mesmo patamar referente à categoria FIFA, a qual possui um acréscimo às demais.

No que se refere aos procedimentos para remuneração, segurança e garantia dos oficiais de arbitragem em uma partida, estes estão previstos na Lei Federal nº 10.671/2013, denominada “Estatuto do Torcedor”:

Art. 30. É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Parágrafo único. A remuneração do árbitro e de seus auxiliares será de responsabilidade da entidade de administração do desporto ou da liga organizadora do evento esportivo.

Art. 31. A entidade detentora do mando do jogo e seus dirigentes deverão convocar os agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.

Art. 31-A. É dever das entidades de administração do desporto contratar seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como

beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade (Brasil, 2013).

Nesta legislação estão indicadas as entidades responsáveis por realizar o pagamento das taxas aos árbitros, procedimento realizado antes da partida, na maioria das vezes no vestiário do estádio e em espécie, desta maneira, após jogo saem de posse dos valores. Nas competições nacionais os árbitros possuem além da remuneração, um valor de diária e auxílio transporte que podem variar de acordo com a importância da competição. Em grande parte das competições, as passagens aéreas são emitidas pela própria CBF. Vale destacar que o valor da remuneração é igual para homens e mulheres ao desempenharem a mesma função na mesma categoria e competição.

Neste tópico pudemos observar como é o “plano de carreira” de um árbitro de futebol no cenário brasileiro. Na sequência do texto veremos os aspectos, dentro e fora de campo, que podem levar um árbitro a lograr sucesso nesta função.

Para além das 17 regras

Como visto, há um extenso caminho para que o árbitro de futebol alcance o topo da pirâmide dentro de sua área de atuação. A entidade promotora do esporte no Brasil, a CBF, possui uma estrutura para atendimento e manutenção da arbitragem brasileira, sendo composta pelos seguintes setores: Comissão de Arbitragem, Departamento de Arbitragem/Projeto VAR, Escola Nacional de Arbitragem (ENAF), Centro de Desenvolvimento da Arbitragem, Centro de Análise de Desempenho, além da Corregedoria e Ouvidoria de Arbitragem.

Entretanto, por não possuírem vínculo laboral, os árbitros brasileiros tornam-se responsáveis, em muitos casos, por gerenciar e conciliar de maneira individual uma dupla carreira: de um lado a profissão regular, formal e cotidiana, e de outro, as rotinas, treinamentos e viagens que envolvem a arbitragem. A preparação do árbitro moderno, conforme descrito por Sousa (2016), está sustentada em quatro pilares: técnico, físico, mental e social.

O pilar técnico está centrado, fundamentalmente, no estudo, conhecimento e aplicação das regras da modalidade, bem como dos regulamentos das competições. Para tanto, são realizadas avaliações teóricas e vídeo-testes regularmente, nos quais são

mensurados os conhecimentos acerca das regras e dos regulamentos, assim como a aplicação destes em análises de jogadas e lances.

O pilar físico refere-se ao treinamento e aptidão física para exercer a função e, obrigatoriamente, alcançar a aprovação nos testes periódicos. Em uma temporada, os árbitros podem ser submetidos a diversas avaliações físicas, tendo em vista a necessidade de aprovação em cada uma das entidades. As provas possuem quatro níveis de exigência: profissionais, semiprofissionais, níveis regionais e categorias de base (FIFA, 2020). As avaliações físicas são de caráter eliminatório, ou seja, aqueles que não atingirem os índices exigidos ficam automaticamente afastados das escalas até uma futura aprovação.

No tocante à preparação mental e psicológica, são desenvolvidas habilidades e competências com foco na atenção, concentração, liderança, tomada de decisões e autocontrole. De acordo com Sousa (2016) o trabalho mental na arbitragem de futebol pode se desenvolvido em três momentos distintos: a) imediatamente antes da partida, na concentração ou nos vestiários; b) com trabalho cognitivo em sala de aula; c) em consultório, através de intervenção clínica em casos necessários.

Por último, e não menos importante, o pilar social é o elemento que integra os demais pilares, englobando os diversos aspectos da vida extracampo, nas quais devem ser consideradas as particularidades de cada indivíduo, a família, suas crenças, hábitos, costumes, regionalidades entre outros aspectos (Sousa, 2016).

Além da dupla jornada profissional, cabe a estes cuidar da vida pessoal e familiar a qual pode impactar em sua atuação no campo esportivo, o que poder inferir em uma grande pressão interna e externa sobre estes. “Essa divisão de papéis requer do mesmo homem diferentes olhares, posição, dedicação, o que leva a cobrar-se cada vez mais, e essas excessivas cobranças pode levá-lo ao estresse, ansiedade, insegurança, medo em falhar, entre outros” (Sousa, 2016: 129).

Podemos afirmar que os árbitros que conseguem alcançar sucesso no futebol, de certa maneira, são aqueles que possuem um amplo e equilibrado desenvolvimento das quatro competências anteriormente citadas. Entretanto, chegar ao nível internacional pode gerar algumas limitações fora da configuração esportiva. No cenário português, conforme observaram Mendes, Trassavos e Oliveira (2020: 698), “verificou-se ainda que a obtenção do estatuto de árbitro internacional provocou constrangimentos no exercício das suas atividades profissionais não relacionada com o desporto, podendo mesmo contribuir para o seu término”.

Uma das principais dificuldades em conciliar a dupla jornada profissional, dentro e fora da arbitragem, é a necessidade de cumprir as escalas que, em geral, são divulgadas poucos dias antes da realização da partida. Desta forma, os árbitros devem possuir disponibilidade para viagens, deslocamentos e concentração prévia às partidas, pois é necessário que a equipe de arbitragem se apresente com um dia de antecedência na cidade onde será realizada a partida. Em jogos e torneios internacionais, o tempo de afastamento pode ser ainda maior. Os procedimentos e prazos para a designação dos oficiais de arbitragem, estão descritos no artigo 32 da Lei 13.155 de 2015:

Art. 32. É direito do torcedor que os árbitros de cada partida sejam escolhidos mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados, ou audiência pública transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores, sob pena de nulidade.

§ 1º. O sorteio ou audiência pública serão realizados no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos.

§ 2º. O sorteio será aberto ao público, garantida sua ampla divulgação (Brasil, 2015).

No período entre 2003 e 2015, o formato exclusivo previsto em lei para elaboração das escalas de arbitragem era o sorteio. Com a reformulação da lei, o formato foi flexibilizado, permitindo, também, a realização mediante audiência pública. Para designações em competições nacionais os árbitros não podem atuar em partidas que envolvam clubes da federação em que estejam atuando, sob o critério de neutralidade estadual. Além deste, são considerados para a escala “as fases da competição, a importância e grau de complexidade da partida e a qualificação, condicionamento físico e o desempenho técnico dos árbitros” (CBF, 2020b: 01).

As escalas de arbitragem são divulgadas na página eletrônica da CBF. A partir da divulgação destas, inicia-se o processo de preparação da partida com a coordenação de transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação entre outras demandas prévias à partida. É obrigatória a realização de uma reunião técnica prévia a partida para alinhamento do trabalho em equipe entre outras questões pertinentes ao trabalho arbitral. Feito isto, é chegado o momento da partida, no qual se espera que a equipe de arbitragem efetive na prática a preparação e os conhecimentos anteriormente apresentados.

Considerações finais

Neste ensaio foi possível observar que a formação e desenvolvimento da carreira de um árbitro de futebol no Brasil vai muito além dos conhecimentos que envolvem as regras esportivas da modalidade.

Conforme aponta Ribeiro (2020), a política e o futebol não estão dissociados, sendo possível perceber que além das regras, regulamentos e diretrizes previstas no âmbito esportivo, não apenas a regulação do futebol, mas, também, a arbitragem está contemplada e submetida aos dispositivos legais específicos previstos na legislação federal.

Como visto, para buscar o auge da carreira o oficial de arbitragem deve superar diversos níveis, o que pode levar anos de formação e treinamentos sem garantias de sucesso e manutenção no alto nível, desta forma, a dedicação e comprometimento pessoal e o apoio familiar são elementos fundamentais para alcançar as demandas necessárias. Assim, exige-se dos árbitros profissionalismo em sua atuação mesmo não sendo profissionalizados.

Conforme já destacamos anteriormente (Boschilia; Vlastuin; Marchi Júnior, 2008), a profissionalização dos árbitros de futebol, mesmo com a inserção tecnológica, segue como um importante paradigma para a categoria. Acreditamos que a dedicação exclusiva à preparação para o desempenho esportivo, juntamente com um programa de treinamento contínuo, além de acabar com a dupla carreira profissional, poderia resultar em melhoras no aprimoramento dos quatro pilares e, conseqüentemente, elevação do nível das atuações arbitrais no campo de jogo e do espetáculo esportivo.

Sublinhamos, também, a importância de uma padronização nacional na formação dos árbitros a partir de cada Estado, tendo em vista que uma base comum promoveria a unificação de critérios, conhecimentos e tomadas de decisão, sem deixar de considerar as realidades e especificidades regionais, cientes de que nem todas as situações, conceitos e contexto do futebol estão previstos ou detalhados nas regras do jogo. A recente introdução do VAR impactou na forma de preparação e atuação dos árbitros, além de ter aumentado a quantidade de integrantes da equipe de arbitragem e gerado novas possibilidades de formação e carreira, contudo, esse ponto ainda carece de estudos e investigações mais aprofundadas.

Para finalizar, retomando Pina et al. (2018), sublinhamos a necessidade de estudos empíricos, com olhar a partir das ciências humanas, que busquem compreender quais os motivos que levam o árbitro a ingressar, permanecer ou abandonar a carreira no Brasil e, também, na América do Sul, bem como investigar as alternativas e possibilidades de

envolvimento e manutenção profissional no campo esportivo pós-carreira arbitral.

Deixamos em aberto essas novas e futuras frentes de investigação e análise.

Referências

ARAUJO, L. S.; SILVA, F. S. (2019). A proteção jurídica do árbitro de futebol no Brasil em face das previsões legais do contrato de trabalho do atleta. **Disciplinarum Scientia | Sociais Aplicadas**, v. 15, n. 2, p. 319–332.

BOSCHILIA, B.; VLASTUIN, J.; MARCHI JR, W. (2008) Implicações da espetacularização do esporte na atuação dos árbitros de futebol. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 30, n. 1, p. 57-73.

BRASIL. (2003). Lei nº 10.671, de 15 maio de 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL (2009) Resolução Nº 29, de 31 de dezembro de 2009. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Disponível em: <https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. (2013). Lei nº 12.867, de 10 outubro de 2013. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12867.htm>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. (2015). Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20de%20Responsabilidade,Fiscal%20do%20Futebol%20Brasileiro%20e>. Acesso em: 17 set. 2020.

CBF. (2019). Diretrizes para seleção de oficiais para composição da SENAF. Confederação Brasileira de Futebol: Rio de Janeiro.

CBF. (2020a). **Regras de Futebol 2020/2021**. Rio de Janeiro: Confederação Brasileira de Futebol.

CBF (2020b). **Termo de audiência para designação dos árbitros nº29**. Comissão de Arbitragem CBF. Disponível em: <www.cbf.com.br/a-cbf/arbitragem/comissao-terminos-sorteios/termo-de-audiencia-publica-029-2020>. Acesso em: 17 set. 2020.

DUNNING, E. (1999). **El Fenômeno Deportivo: estudios sociologia em torno al deporte, la violència y la civilizacion**. Barcelona: Editorial Paidotribo.

FIFA. (2020). **2020 Refereeing International Lists**. Fédération Internationale de Football Association. Disponível em <<https://resources.fifa.com/image/upload/2020-fifa-list-of-international-match-officials.pdf?cloudid=bdhkmbhyt2evwe69isju>>. Acesso em: 16 set. 2020.

IFAB. (2019) **Statutes of The International Football Association Board**. Versión 4. Disponível em: <www.theifab.com/document/corporate-governance>. Acesso em: 15 set. 2020.

MENDES, S.; TRASVASSOS, B.; OLIVEIRA, E. P. (2020). Desenvolvimento de carreiras e percepção de fatores para a excelência do árbitro de futebol em Portugal. **Retos: nuevas tendencias en educación física, deporte y recreación**, n. 37, p. 694–701.

PINA, J. A. (2018). et al. Football refereeing: An integrative review. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 35, p. 10–26.

RIBEIRO, L.C. (2020). Futebol e política. In: GIGLIO, S. S.; PRONI, M. W. (org.). **O futebol nas ciências humanas no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, p. 25-43.

SANTOS, R.; MURAD, M.; SILVA, C (2013). A. Futebol, violência e arbitragem: um olhar nas pesquisas e o outro na copa do mundo de 2010. In: **Revista Portuguesa de Ciências do Desporto – 1ª Edição**. Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, 13 (1), p. 73-92.

SOUSA, M. A. M. (2016) Um olhar para os árbitros de futebol. **Revista Brasileira de Psicologia do Esporte**, v. 6, n. 1.

TOLEDO, L.H. (2008). Jogo livre: analogias em torno das 17 regras o futebol. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 14, n. 30, p. 191-219.